



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jateí

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - VIII | DIOJATEÍ

26 de maio de 2025

Número 2034

SUMÁRIO

Poder Executivo

Homologação.....	1
Resultado de Licitação.....	3
Atas.....	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	3
Outros.....	15
Extrato do Termo Aditivo.....	23
Convocação.....	24
Administrativa.....	24

PREFEITA MUNICIPAL
CILEIDE CABRAL DA SILVA
VICE-PREFEITO
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO
GILDÁSIO SANTOS DA CUNHA
PROCURADORA GERAL
CAMILA PIERETTE MARTINS DO AMARAL MARQUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELIETE DE MEDEIROS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ROGÉRIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
HELOIZA MARIA RIBEIRO FABRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA RAUL
FERNANDO GARCIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
KELLY CRISTINA JORGE LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIEGO ARAÚJO LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
RODRIGO FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
FERNANDO ALVES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CÍCERO ALKINDAR LEONARDO
CONTROLADOR GERAL
EDUARDO APARECIDO MARTINS PEREIRA
OUVIDOR GERAL JOSÉ CARLOS GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
PAULO AUGUSTO MALAQUIAS SILVA
TELEFONES ÚTEIS
PREFEITURA (067) 0800-494-0606
CÂMARA MUNICIPAL (067) 3465-1137
CONSELHO TUTELAR (067) 3465-1145
SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 067-2015-0074
SECRETARIA DE SAÚDE 067-4042-7096
SEC. DE INFRAESTRUTURA 067-2015-0097
CORREIOS (067) 3465-1212 CRAS (067) 3465 1019
CREAS (067) 3465-1152 || CRAS 067-2015-0071
DETRAN (067) 3465-1108 || HABILITAÇÃO 067-2015-0095
ENERGISA (067) 3465-1401 || CONVIVER 067-2015-0098
HOSPITAL SANTA CATARINA (067) 3465-1132
JATEIPREV (067) 3465-1008 || TI 067-2015-0096
POLÍCIA CIVIL (067) 3465-1121
POLÍCIA MILITAR (067) 3465-1122 SANESUL (067) 3465-1288
TRIBUTOS/IPTU (067) 2015-0084 tributos@jatei.ms.gov.br



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado digital Padrão ICP-Brasil em conformidade com MP nº 2.200-2 de 2001. O sistema de gestão garante a autenticidade do material gerado dentro do sistema.

ESTA EDIÇÃO FOI ASSINADA
DIGITALMENTE POR:

SILVIO APARECIDO DOS SANTOS:08429813810
/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PF
/CN=Videoconferencia/OU=150/OU=AC SingularID
2025-06-27T13:24:04+00:00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 683

Poder Executivo

Homologação

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025****Código de Registro TCE/MS: 2D30BF16CC0A6124FEE09B28DB30D46D8238179B**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial ao constante da Lei (Federal) nº. 14.133/21 e alterações posteriores,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório realizado no dia 05/05/2025, às 09h00min na modalidade Pregão Eletrônico nº. 017/2025, Processo Administrativo nº. 043/2025, que teve por objeto receber proposta para Aquisição de Material de Limpeza para atender a demanda das Secretarias Municipais de Jateí/MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital, TR e ETP., conforme documentos e especificações do Edital do Pregão Eletrônico e Ata de Julgamento, **ADJUDICANDO** em favor das empresas: **LIMP MED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ/CPF Nº 55.863.319/0001-32** ITENS VENCEDORA - 13326 - R\$ 1,89, - 17814 - R\$ 57,95, - 13331 - R\$ 4,19, - 20737 - R\$ 91,00, - 20736 - R\$ 88,90, - 13338 - R\$ 3,25, - 13339 - R\$ 8,19, - 13344 - R\$ 7,99, - 13348 - R\$ 1,85, - 13359 - R\$ 4,49, - 13363 - R\$ 7,79, - 13370 - R\$ 2,48, - 13371 - R\$ 12,90, - 13492 - R\$ 1,98, - 17979 - R\$ 2,39, **VALOR TOTAL R\$ 149.400,72** **GALETO LTDA CNPJ/CPF Nº 23.190.666/0001-55** ITENS VENCEDORA - 13327 - R\$ 43,10, - 17980 - R\$ 12,53, - 24947 - R\$ 3,32, - 13343 - R\$ 19,32, - 13341 - R\$ 2,15, - 24944 - R\$ 7,18, - 24962 - R\$ 23,13, - 14166 - R\$ 43,32, - 24956 - R\$ 31,09, - 24958 - R\$ 49,27, - 13374 - R\$ 1,00, - 13375 - R\$ 2,15, - 20448 - R\$ 4,31, **VALOR TOTAL R\$ 52.525,32** **BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA CNPJ/CPF Nº 03.442.776/0001-50** ITENS VENCEDORA - 13332 - R\$ 3,50, - 24977 - R\$ 12,00, - 13350 - R\$ 19,95, - 13367 - R\$ 8,00, **VALOR TOTAL R\$ 14.718,80** **CABANA MAGAZINE LTDA CNPJ/CPF Nº 51.621.518/0001-83** ITENS VENCEDORA - 24955 - R\$ 8,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 672,00** **POTENCIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 18.729.614/0001-74** ITENS VENCEDORA - 24960 - R\$ 6,89, - 24946 - R\$ 4,20, - 24998 - R\$ 4,00, - 24983 - R\$ 3,50, - 24949 - R\$ 6,59, - 13342 - R\$ 1,90, - 13443 - R\$ 1,40, - 2976 - R\$ 1,19, - 13349 - R\$ 3,30, - 13352 - R\$ 3,50, - 24953 - R\$ 23,90, - 24981 - R\$ 25,90, - 24950 - R\$ 169,00, - 13356 - R\$ 20,99, - 24945 - R\$ 2,59, - 24979 - R\$ 6,39, - 13360 - R\$ 4,15, - 13467 - R\$ 3,89, - 24957 - R\$ 33,90, - 13364 - R\$ 5,80, - 13365 - R\$ 1,34, - 24948 - R\$ 1,95, - 24940 - R\$ 7,89, - 20399 - R\$ 6,10, - 17815 - R\$ 3,80, - 13491 - R\$ 2,25, - 13377 - R\$ 16,80, - 13503 - R\$ 6,50, - 24942 - R\$ 6,59, **VALOR TOTAL R\$ 60.708,55** **JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 45.508.404/0001-29** ITENS VENCEDORA - 13334 - R\$ 5,00, - 24939 - R\$ 5,45, **VALOR TOTAL R\$ 186,25** **SUPERMERCADO JATEI LTDA CNPJ/CPF Nº 70.355.615/0001-16** ITENS VENCEDORA - 13337 - R\$ 1,30, - 20402 - R\$ 0,95, - 17816 - R\$ 14,49, - 13347 - R\$ 5,18, - 24980 - R\$ 95,00, - 24954 - R\$ 48,00, - 24952 - R\$ 28,00, - 24951 - R\$ 85,00, - 24959 - R\$ 38,90, - 13357 - R\$ 17,80, - 13361 - R\$ 4,19, - 24941 - R\$ 18,00, - 17978 - R\$ 7,49, - 13373 - R\$ 0,89, - 24938 - R\$ 6,90, - 24943 - R\$ 13,50, **VALOR TOTAL R\$ 39.440,27** **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF Nº 51.740.794/0001-60** ITENS VENCEDORA - 13353 - R\$ 4,46, - 6961 - R\$ 9,72, - 13490 - R\$ 1,93, **VALOR TOTAL R\$ 9.429,04** **TOTAL GERAL R\$ 327.080,95.**

Av. Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí-MS
CEP 79.720-000, FONE/FAX (67) 3465-1133

Diário Oficial - DIOJATEÍ

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 683

Poder Executivo

Homologação

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Autorizo a lavratura da ordem de contratação, objeto do edital para que produza os seus efeitos legais.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 23 de maio de 2025.

Cileide Cabral da Silva Brito
Prefeita Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685

Poder Executivo

Atas

**Município de Jateí - MS**

Avenida Bernadete Santos Leite, nº 382 – Centro – CEP: 79.720-000

CNPJ: 03.783.859/0001-02

PREGÃO ELETRÔNICO 20/2025**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2025****Validade da ata: de 20/05/2025 até 19/05/2026**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de JATEÍ, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS DE JATEÍ, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.799.876/0001-54, neste ato representado pelo DIEGO ARAUJO LIMA, BRASILEIRO, Solteiro(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 1996523, SSP/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 053.711.891-81, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado o(s) fornecedor(es) **SUPERMERCADO JATEI LTDA** CPF/CNPJ: 70.355.615/0001-16 estabelecido(a) à Rua WeimaGoncalves Torres 496 CENTRO - JATEÍ-MS representado(a) neste ato por DANIEL GONÇALVES CARDOSO, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 883361 ssp MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 905.182.171-91, sendo possível contato do mesmo através do e-mail supermercadojatei@gmail.com e telefone nº (67) 3465-1158, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão ELETRÔNICO 20/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para compor cestas básicas, para atender famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme lei municipal nº 6.705/2017, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de JATEÍ MS, conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS	14.799.876/0001-54	Comprador principal
NEIDE LIMA VERAS	615.280.561-91	Testemunha
MARCELO HENRIQUE SOUZA ESCOBAR	029.443.541-75	Testemunha

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685

Poder Executivo

Atas

Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685

Poder Executivo

Atas

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 20/05/2025 a 19/05/2026.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS - JATEÍ, ou local designado por este.
- 6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS - JATEÍ, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal.

295	04.016.08.244.0006.2080.3.3.90.32.1.500	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS * Implementação e execução do Plano Municipal de Assistência Social * PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Recursos não Vinculados de Impostos
393	04.016.08.244.0006.2080.3.3.90.32.1.661	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS * Implementação e execução do Plano Municipal de Assistência Social * PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FMAS * Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita * Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS:
- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
- 8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685
Poder Executivo
Atas

- 8.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 8.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
- 8.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 8.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
- 8.2.15.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 8.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.2.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
- 8.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 8.2.20.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.2.21.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.2.22.** A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 8.2.23.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
- 8.2.24.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.2.25.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 8.2.26.** A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- 9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- 9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685
Poder Executivo
Atas

h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.

j) Declaração de Inidoneidade.

9.7. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.

9.8. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS; observada a legislação em vigor;

10.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS, com observância das disposições legais;

10.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Eletrônico, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina da lei 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685
Poder Executivo
Atas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS, os quantitativos dos itens.
18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA
19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.1. As partes elegem o foro da Comarca de FÁTIMA DO SUL - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

JATEÍ - MS, 20 de maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-F-MAS Comprador principal	SUPERMERCADO JATEI LTDA Fornecedor/Vendedor
NEIDE LIMA VERAS Testemunha	MARCELO HENRIQUE SOUZA ESCOBAR Testemunha

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

SUPERMERCADO JATEI LTDA

Lote: 1 Lote 1

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	AÇÚCAR CRISTAL - 5 KG - Grãos uniformes e transparentes sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais. Embalado em sacos plásticos íntegros hermeticamente fechados, acondicionado em embalagem original do	Sonora	un	150,0000	R\$ 18,00	R\$ 2.700,00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685						
Poder Executivo						
Atas						

	fabricante contendo 5kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF, com informações da fabricante, especificação do produto e data de vencimento estampado na embalagem. Validade de 6 meses da data da entrega. Produto com qualidade equivalente ou superior a: União, Estrela ou Sonora.					
2	ARROZ BRANCO TIPO 1 - 5 KG - Contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, com no máximo de 14% de umidade. Devendo apresentar coloração branca, grãos íntegros, isento de sujidades e materiais estranhos, longos e finos, tipo 1, sem glúten. Embalagem original de fábrica contendo 5 kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Guacira ou Prato Fino	Tio Lautério	un	450,0000	R\$ 23,60	R\$ 10.620,00
3	BISCOITO DE MAISENA - 400G - Biscoito de maisena, obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não e aromatizante. Dupla embalagem. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Embalagem de 400g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Marilan, Vitarella ou Liane.	DALLAS	un	150,0000	R\$ 3,40	R\$ 510,00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685

Poder Executivo

Atas

4	BISCOITO SALGADO - 400G - Biscoito de salgado tipo Cream Cracker ou Água e Sal, obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. Dupla embalagem. Na embalagem deverá constar, os dados de identificação, a data da fabricação, validade do produto, número do lote, lista de ingredientes, quantidade do produto, informação nutricional e registro do órgão competente. Embalagem de 400g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Marilan, Vitarella ou Liane.	DALLAS	un	150,0000	R\$ 4,70	R\$ 705,00
5	CAFÉ TRADICIONAL - 500G - Torrado e moído embalado a vácuo (tipo tijolinho); pó homogêneo, fino; cor: variando do castanho claro ao castanho escuro; sabor e cheiros próprios; livre de fertilizantes, sujidades, parasitas/ larvas e detritos animais ou vegetais registros obrigatórios nos ministérios competentes e selo ABIC. Embalagem contendo 500g, original de fábrica. Validade mínima de 6 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Melitta, 3 Corações, Brasil ou Caboclo.	Caboclo	un	300,0000	R\$ 21,20	R\$ 6.360,00
6	CREME DENTAL - CONC. MAX. 500PPM DE FLUOR, CONCENTRAÇÃO ESTAMPADA NO ROTULO, CONTER COMPOSTOS DE FLUOR ACEITOS PELO MIN. SAUDE: MONOFLUORSFOSFATO DE SODIO, FLUORETO DE SODIO, FLUORETO ESTANHOSO, FLUORETOS AMINADOS, TUBO PLASTICO FLEXIVEL DE 90G.	Sorriso	un	300,0000	R\$ 4,30	R\$ 1.290,00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685

Poder Executivo

Atas

7	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO EMBALAGEM C/ 500ML	Vida	un	300,0000	R\$ 2,30	R\$ 690,00
8	DOCE DE GOIABA – com ou sem adição de água, contendo pectina, ajustador de pH, e outros ingredientes permitidos a sua composição, tipo goiabada, com consistência cremosa, isento de sujidades, parasitas e larvas, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, acondicionados 1,01K, com validade de 12 meses a partir da sua data de entrega. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Val, Predilecta ou Tambaú.	Dez	un	150,0000	R\$ 13,40	R\$ 2.010,00
9	EXTRATO DE TOMATE - 340G Ingredientes: Tomate, açúcar e sal. Embalagem original de fábrica contendo 340g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Elefante, D'ajuda, Olé ou Bonare.	Quero	un	300,0000	R\$ 4,20	R\$ 1.260,00
10	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina, aspecto físico: tipo 1, acidez: baixa acidez - embalagem transparente com 1KG, contendo as especificações do produto, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Yoki, Donana.	Kadu	un	150,0000	R\$ 6,00	R\$ 900,00
11	FARINHA DE TRIGO TRADICIONAL - 1KG Ingredientes: Farinha de trigo, ferro e ácido fólico. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Dallas, Guacira ou Renata.	Farina	un	300,0000	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685

Poder Executivo

Atas

12	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - 1KG Contendo no mínimo de 90% de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, tipo 1. Embalagem original de fábrica contendo 1kg, com registro no Ministério da Agricultura - SIF. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Ki Caldo, Qualitá ou Guacira.	Paladar	un	450,0000	R\$ 6,10	R\$ 2.745,00
13	FRANGO - congelados coxa e sobrecoxa 1(KG), embalagem fechada individual; Vide validade 6 meses armazenamento e exposição em condições higiênicas satisfatórias para evitar proliferação de micro-organismos, sendo tolerada a variação de até 4,9% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado. Inspeccionado pelo ministério da agricultura (SIF ou SIE). Produto com qualidade equivalente ou superior a: Bello, Copacol, ou Seara.	Bello	un	450,0000	R\$ 10,70	R\$ 4.815,00
14	FUBÁ – mimoso, produzido a parti de grão de milho de primeira qualidade, produto amarelo, aspecto fino livre de umidade contendo ferro e ácido fólico, embalagem plástica transparente de 1,0kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Zaeli, Yoki ou Donana.	Jóia	un	150,0000	R\$ 3,20	R\$ 480,00
15	LATA DE SARDINHA - 250G Ingredientes: Sardinhas, Água de Constituição (ao Próprio Suco), Óleo Comestível e Sal. Embalagem original de fábrica contendo 250gr. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca,	88	un	300,0000	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685

Poder Executivo

Atas

	ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Coqueiro, Gomes da Costa ou 88.					
16	LEITE INTEGRAL UHT - Leite de ótima qualidade, homogeneizado, que tenha recebido tratamento térmico especial UHT (Ultra High Temperature), aquecido até 142 a 145°C por 2 a 4 segundos e resfriado rapidamente. Deve apresentar em 200 ml do produto teor de gordura total de 5 a 8 g sendo no máximo 5 g de gordura saturada, máximo de 140 mg de Sódio e mínimo de 210 mg de cálcio. Composto de leite integral e estabilizantes. Embalagem multilaminada cartonada de 1 litro, asséptica, impermeável ao ar, luz e germes, que possua perfeita conservação do sabor e das qualidades nutritivas. Deve conter selo do SIF. Produto com qualidade equivalente	Itambé	un	450,0000	R\$ 4,20	R\$ 1.890,00
17	MACARRÃO - Tipo fio, massa de sêmola com ovos, de 1ª qualidade, embalagem plástica de 1,0kg contendo identificação do produto, marca do fabricante prazo de validade e peso líquido acondicionado em embalagem de polipropileno transparente resistente original de fábrica com, isento de fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, com especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampada na embalagem. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Dallas, Renata ou Galo.	DALLAS	un	300,0000	R\$ 4,70	R\$ 1.410,00
18	ÓLEO DE SOJA - 900ML Ingredientes: Óleo de Soja e Antioxidantes. Embalagem PET original de fábrica contendo 900ml. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca,	Coamo	un	450,0000	R\$ 6,10	R\$ 2.745,00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 685						
Poder Executivo						
Atas						

	ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 6 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Liza, Soya ou Coamo.					
19	OVOS DE GALINHA (BRANCOS) BANDEJA PAPELÃO COM 12 UNIDADES OVOS DE GALINHA (BRANCOS) , Grupo: branco, classe A, Tipo: Médio, Unidade de Fornecimento: Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Vale Do Ivinhema	un	150,0000	R\$ 6,10	R\$ 915,00
20	SABONETE ADULTO, NEUTRO SÓLIDO EM BARRA 85G	Livy	un	450,0000	R\$ 2,00	R\$ 900,00
21	SAL REFINADO – 1KG Ingredientes: sal marinho refinado, iodeto de potássio e antiemectante. Embalagem original de fábrica contendo 1kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais e registro do órgão competente. Validade mínima de 9 meses. Produto com qualidade equivalente ou superior a: Cisne, Lebre, Qualitá ou Guacira.	Sosal	un	150,0000	R\$ 2,30	R\$ 345,00

Valor total loteR\$ 47.400,00

Valor totalR\$ 47.400,00

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 686

Poder Executivo

Outros



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

TERMO DE CONVÊNIO Nº: 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 071/2025
EXPEDIÇÃO 19/05

Termo de Convênio que entre si celebram a prefeitura municipal de Jateí e Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul ABNHS, para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.783.859/0001-02, representada pela senhora Prefeita, CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, casada, inscrita no RG n. 185950 SSP/MS e do CPF N. 380.890.091-15, residente e domiciliada na Rua Paulo Pereira Leite, n.193, Centro, Jateí/MS, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.913.745/0001-68, representado pela gestora, a senhora **KELLY CRISTINA JORGE LEITE**, inscrita sob o RG n. 911346 SSP/MS, e do CPF nº 806.997.151-72, residente e domiciliada à rua José Luiz de Oliveira 213, doravante denominados **CONCENTES**, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 05.497.378/0001-66, representada pelo seu Presidente, o senhor ILTON MARCOSSI, CPF nº 481.627.361-15, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a parceria entre as partes, onde o município de Jateí fica obrigado a realizar o repasse no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à **CONVENIENTE**, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 820, de 15 de maio de 2025, que autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com a Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, visando a execução de ações e serviços na área da saúde, de acordo com o Plano de Trabalho constante do **Anexo I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, devidamente justificado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Convênio;

Jateí - MS

Diário Oficial - DIOJATEÍ

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 686

Poder Executivo

Outros



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- b) acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Conveniente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Jateí/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Conveniente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução das atividades pactuadas no plano de trabalho do objeto do Termo de Convênio;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENIENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria,

Jateí - MS

Diário Oficial - DIOJATEÍ

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 686

Poder Executivo

Outros



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

valores liberados, e situação da prestação de contas do convênio, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar o CONCEDENTE a Convênio substituição dos responsáveis, assim como alterações em seu Estatuto.

Jateí - MS

Diário Oficial - DIOJATEÍ

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 686

Poder Executivo

Outros



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos deste convênio, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a CONVENIENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão custeados pelo CONCEDENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIENTE, vinculada ao objeto, na agência nº 2188-1 no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 17190-5 e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONVENIENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 – A CONVENIENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a CONVENIENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

Jateí - MS

Diário Oficial - DIOJATEÍ

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 686
Poder Executivo
Outros



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 – A CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Convênio.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a CONVENIENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A CONVENIENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONVENIENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de CONVÊNIO será de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditivado conforme interesse da Administração Municipal – Prefeitura Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Jateí-MS. Pelo prazo conforme Lei Municipal nº 820 de 05 de maio de 2025, Art. 2º e Art.3º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à CONVENIENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Convênio;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Jateí - MS

Diário Oficial - DIOJATEÍ

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 686
Poder Executivo
Outros



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
- j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- j.4) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 11.1 – O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- 11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- 12.1 – Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.
- 12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jateí/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 – O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial do Município de Jateí/MS, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 686
Poder Executivo
Outros



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0007.2048	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS
397	RED
1.600.0000	FONTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Fátima do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Jateí/MS,26 de maio de 2025

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal
CONCEDENTE

ILTON MARCOSSI
Presidente
CONVENENTE

KELLY CRISTINA JORGE LEITE
Secretária Municipal de Saúde
GESTORA DA PARCERIA

ANTONIO CARLOS FERNANDES DE SOUZA
Servidor Municipal - Fiscal de Contratos
CPF. nº 511.546.841-72

TESTEMUNHAS:

MARCOS PAULO DA SILVA
Servidor Municipal

ADRIANA FERREIRA TORRES
Servidor Municipal

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 686
Poder Executivo
Outros



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXOS

Ao 1º Termo de Convênio que entre si celebram a prefeitura municipal de Jateí e Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul ABNHS, para os fins que especifica.

Nº	DESCRIÇÃO/DOCUMENTAÇÃO
01	Cópia da Ata da Assembleia Geral para eleição e posse da Diretoria da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul ABNHS
02	Solicitação de homologação de Convênio de prestação de serviços de saúde
03	Dados bancários da instituição de saúde ABNHS
04	Autorização de funcionamento da ABNHS expedido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul. Vigência 31/12/2025.
05	Decreto Legislativo nº 2, de 14 de maio de 2024 – Câmara Municipal de Novo Horizonte do Sul.
06	Certidão de Publicação em Diário Oficial
07	Plano de Trabalho/ Atendimento - ABNHS
08	Certidões negativas - SEFAZ/MS,
09	Certificado de Regularidade FGTS - CRF
10	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
11	Certidão Positiva
12	Certidão Negativa de Débito Departamento de Tributação e Fiscalização de NHS
13	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
14	Atestado de capacidade técnica
15	Declaração de Inexistência de pendências de Prestação de Contas de recursos de da Administração pública de anos anteriores.
16	Declaração de que a ABNHS não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos.
17	Declaração que a ABNHS não incorre em quaisquer vedações previstas no Decreto Municipal nº 014 de 2017.
18	Declaração que a ABNHS não incorre em quaisquer vedações previstas no Decreto Art. 39 da Lei Federal n. 13.019 de 2014.
19	Estatuto da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul
20	Regimento Interno da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul
21	Comprovante de endereço em nome da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul.
22	Ofício nº 157/SMS/2025 Solicitação de criação de Fonte para custeio das despesas.
23	Ofício nº 160/SMS/2025 Justificativa Técnica e Legal para celebração de Termo de Convênio.
24	Ofício nº 197/SMS/2025, de encaminhamento da Minuta ao Termo de Convênio 001/2025 parecer Jurídico pela Administração Municipal de Jateí/MS.
25	Ofício nº 198/SMS/2025, de encaminhamento da Minuta ao Termo de Convênio 001/2025 parecer Jurídico pela Administração Municipal de Jateí/MS.

Jateí MS, 26/05/2025

KELLY CRISTINA JORGE LEITE
Secretária Municipal de Saúde

Jateí - MS

Diário Oficial - DIOJATEÍ

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 687

Poder Executivo

Extrato do Termo Aditivo

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 056/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

PARTES: MUNICIPIO DE JATEÍ-MS e LAMPER DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA
– EPP - CNPJ n. 97.408.074/0001-01

OBJETO: Fica acrescido em R\$ 120.542,50 (cento e vinte mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) alterado conforme IPCA em 5,48%, passando o valor global do contrato para R\$ 708.065,42 (setecentos e oito mil e sessenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Fica prorrogado o prazo por igual período, contados de 26/05/2025 até 25/05/2026.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0019.2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
0407	RED
2.500.0000	FONTE

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 08 de maio de 2025.

ASSINATURAS: Cileide Cabral Da Silva, Prefeita Municipal; Marcio Peres Vieira Monteiro, representante da Contratada

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 688

Poder Executivo

Convocação

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Prefeita**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034.2025**
PROCESSO SELETIVO 005.2024

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO, Prefeita Municipal de Jateí – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 03 (três) dias da data da publicação deste Edital, para assinar contrato temporário no respectivo cargo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Homologado através do Decreto n. 079/2024, de 30/12/2024 e publicado no DIOJATEÍ em 30/12/2024.

O candidato deverá comparecer no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jateí, sito a Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, nesta cidade, munido dos seguintes documentos:

- a) Laudo médico Pré-Admissional;
- b) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- c) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Fotocópia de Comprovação de Inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- e) Fotocópia do Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Fotocópia da Carteira do órgão de Classe (quando exigido);
- g) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com o requisito exigido (quando for o caso);
- h) Conta Salário ou Corrente (Banco do Brasil);
- i) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se do sexo masculino);
- j) Certidão de Antecedentes Criminais 1º e 2º Grau da Justiça Estadual e Federal;
<https://www5.tjms.jus.br/servicos/certidoes/br>, <https://www.gov.br/pf/pt-br> ou <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/>.
- k) Fotocópia de certificado de escolaridade exigido para o cargo;
- l) Fotocópia da Certidão de Casamento (quando for o caso);
- m) Fotocópia do RG e CPF do Cônjuge;
- n) Fotocópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- o) Declaração de Bens;
- p) Declaração de não Acumulo de Cargos;
- q) Declaração de não ter sofrido penalidade por práticas de atos desabonadores, se servidor de qualquer esfera da administração pública;
- r) Fotocópia do Comprovante de Residência Atualizado.
- s) Qualificação Cadastral no e-Social:
<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido neste Edital ou não requererem no mesmo prazo a prorrogação por até igual período, terão as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeitos e serão considerados desistentes.

Jateí/MS, 26 de maio de 2025.

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO
Prefeita Municipal

Av: Bernadete Santos Leite, 382 - Centro - Jateí/MS
CEP: 79.720-000 - Fone: (67) 3465-1133

Diário Oficial - DIOJATEÍ

Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 / Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

IDENTIFICADOR DA SESSÃO: 688
Poder Executivo
Convocação

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 034.2025

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
19º	HULDA PAULINA SOUZA

- A candidata classificada em 18º lugar, para a vaga acima mencionada, foi considerada desistente por não comparecer ou se manifestar, dentro do prazo mencionado no edital.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
5º	ELISANGELA GOMES DE ALENCAR

- A candidata classificada 4º lugar, para a vaga acima mencionada, foi considerada desistente por não comparecer ou se manifestar, dentro do prazo mencionado no edital.

CARGO: MONITOR DE ENSINO	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
8º	SANDRA CANDIDO DA SILVA

- A candidata classificada em 7º lugar, para a vaga acima mencionada, foi considerada desistente por não comparecer ou se manifestar, dentro do prazo mencionado no edital.